

ADOÇÃO À BRASILEIRA: CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE AMOR E NOBREZA.

Tâmara Monteiro Carvalho¹; Hassan Hajj²

Resumo: Este artigo tem como objetivo o estudo sobre a adoção ilegal no Brasil, também conhecida como “adoção à brasileira” que acontece quando os pais tomam para si filhos alheios, colocando seus nomes na certidão de nascimento sem que tenham passado pelo processo legal de adoção. O ato fere o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal, e o direito à identidade biológica e pessoal. Até se trata de uma atitude nobre, contudo, ilegal, com previsão de pena no Código Penal. Porém, acima de qualquer coisa, devemos sempre nos ater ao bem-estar da criança.

Palavras-chaves: Adoção; Adoção à Brasileira; Direitos Humanos;

Introdução:

A adoção pode ser considerada como um “parto jurídico”, onde uma ou mais pessoas estabelecem um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho uma criança ou adolescente nascido de outro, um processo rígido ditado por lei específica. Um ato de amor com o intuito de proporcionar à criança ou adolescente uma vida mais saudável, sempre visando o que é de melhor interesse, com muito afeto e proteção.

Como já dito, o processo de adoção é muito rígido e demorado, com isso algumas pessoas deram o “jeitinho brasileiro” de burlar o sistema para conseguir o resultado, a chamada adoção à brasileira, que consiste em registrar filho (a) de outra pessoa como sendo próprio, sem ser registrado como ato de adoção, por entrega direta.

Em sua totalidade os “adotados” dessa maneira são os recém-nascidos diante da facilidade que se tem para registrar. A criança é entregue para a família socioafetiva assim que nasce e com o registro do nascimento os pais adotivos vão até o cartório para realizar o assento em seus nomes. Outra prática muito comum é quando a mãe tem uma união estável com homem que não é o pai biológico da criança e ao nascer este procede ao registro civil em seu nome, o que pode gerar conflitos posteriores caso haja uma dissolução de tal união.

É uma conduta vista como criminosa para muitos e como um ato de amor para outros. Criminosa, pois é punida por lei, tal como descrita no Código Penal, todavia, pode ser considerado um ato de amor uma vez que acaba evitando que a criança passe a morar em casa de apoio enquanto aguarda os tramites judiciais para possível adoção.

¹ Estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; e-mail: tamara.carvalho04@gmail.com

² Graduado em Direito pela UNIGRAN (1985), Especialização em Processo Civil e Metodologia do Ensino Superior - UNIGRAN (1997) e Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) - MINTER/UNIGRAN (2002), professor no Curso de Direito, Advogado. E-mail: advocaciahajj@ps5.com.br

Metodologia:

Para construção desse artigo foi realizado um levantamento bibliográfico acerca do tema, definições, contextos históricos e pesquisa sobre a legislação brasileira nas áreas do Direito, respaldado principalmente de artigos científicos, legislação e livros.

Resultados e Discussão:

A adoção à brasileira remete muito a primeira regulamentação jurídica feita no Brasil com o Código Civil de 1916, onde não era necessário um processo judicial para sua efetivação. O adotante, através de escritura pública ou ato contratual não definitivo transferia o pátrio poder, mas sempre permanecendo o vínculo consanguíneo com a família biológica. Somente com a lei 6.697/79 foi que começou a ser exigida a autorização judicial para que fosse feita a adoção.

Com o advento da lei 12.010/2009, conhecida como lei da adoção, veio para evitar o aumento da denominada adoção à brasileira. O Poder Legislativo teve boa intenção, sempre pensando no bem-estar da criança, porém a burocratização aumentou tanto tornando cada vez mais difícil e demorado para que os pais consigam adotar.

Sempre buscando rapidez no procedimento e o medo de não passar por todas as exaustivas etapas as pessoas preferem a adoção à brasileira, tanto os adotantes quanto os pais biológicos, estes últimos as vezes por vergonha de demonstrar para a sociedade não serem capazes de criar uma criança as doam após o nascimento para outrem, onde essa criança vai ser criada como um filho biológico, muitas vezes nunca sendo revelado de onde realmente vem, o que fere o direito a identidade biológica e pessoal.

Nos casos em que o pai assume o bebê por ter uma união estável com a mãe, muitas vezes não se é pensado no futuro, onde vindo acontecer uma dissolução de tal união, o pai se vendo responsável por pagamento de pensão alimentícia pode entrar com uma ação negatória de paternidade cumulada com nulidade do registro civil. Não se deve pensar no valor monetário e sim no valor emocional para essa criança, que cria vínculos afetivos com o pai e, se descobrir que o mesmo não deseja continuar sendo, certamente será traumatizante.

Prevista como crime no Código Penal em seu artigo 242, a adoção à brasileira possui penas privativas de liberdade ou não, pois se o motivo da adoção for reconhecido como um ato de nobreza o juiz pode deixar de aplicar a pena.

É possível que o filho, em determinado momento, tenha a vontade de conhecer sua origem biológica, o que não pode ser proibido, visto que é um direito de sua personalidade e seu veto ferirá o princípio da dignidade humana de conhecer sua origem genética prevista no art. 48 do ECA, de maneira a ser respeitada a necessidade psicológica de se conhecer.

Diferentemente da adoção legal, a “adoção à brasileira” não rompe os vínculos civis entre os filhos e os pais biológicos, e quando restabelecidos os filhos terão direitos vindos da paternidade biológica, como os registraís, os patrimoniais e os hereditários.

Considerações finais:

Mesmo sendo ilegal, a “adoção à brasileira” deve ser vista como um ato de amor, de nobreza. A família criará um laço afetivo com a criança independentemente de como ela

chegou, pois o que realmente importa é se a criança terá garantido seus direitos básicos, e se além do amor, tiver acesso à saúde, à educação, fornecendo o mínimo para que tenha um crescimento saudável, com respeito a sua dignidade. Isso não significa que não deverá ser impedido de conhecer sua origem biológica. Mas tudo pode se encaixar, pois a convivência da criança poderá acontecer com ambas as famílias.

Agradecimentos:

Agradeço a minha família pelo apoio durante a execução deste artigo, ao Professor Hassan Hajj pela orientação e confiança, e a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa trajetória, o meu muito obrigado.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 22º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ARAÚJO GONÇALVES, Dalva, *Adoção à Brasileira*, 2006, <http://tcconline.udp.br/wp-content/uploads/2013/06/ADOCADO-A-BRASILEIRA.pdf>, acesso em: 27/07/2018.

LOPES CAVALCANTE, Marcio, *Adoção à Brasileira e a (im)possibilidade de anulação do registro segundo o STJ*, 2013, <https://marciocavalcante2.jusbrasil.com.br/artigos/121942721/adocao-a-brasileira-e-a-im-possibilidade-de-anulacao-do-registro-segundo-o-stj>, acesso em: 27/07/2018.

MENDES DE MELO BONINI, Luci, *O princípio da identidade biológica e genética na Constituição Federal de 1998*, 08/2016, <https://jus.com.br/artigos/51438/o-principio-da-identidade-biologica-e-genetica-na-constituicao-federal-de-1998>, acesso: 27/07/2018.

FREDERICO KUMPEL, Vitor, *A lei 13.509/2017 e a ressurreição da adoção*, 16/01/2018, <https://jus.com.br/artigos/51438/o-principio-da-identidade-biologica-e-genetica-na-constituicao-federal-de-1998>, acesso: 27/07/2018.